# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6015/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15788/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1445444 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | **:** ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | **:** PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2013 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JERSON DOMINGOS. |
| **CONTRATADO (A)** | **:** MOTORPAR RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** CARTA CONVITE Nº 14/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** SERVIÇOS MECÂNICOS COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** R$ 54.000,34 (CINQUENTA E QUATRO MIL REIAS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). |

Versam os autos sobre a contratação pública celebrada pela Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa Motorpar Retifica de Motores Ltda - ME, através do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite, cujo objetivo foi o fornecimento de serviços mecânicos com peças de reposição, no valor global de R$ 54.000,34 (cinquenta e quatro mil reais e trinta e quatro centavos).

Em análise a 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação.

A equipe técnica, ao proceder à análise da documentação encaminhada, conclui pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira (ANA-3ICE-19188/2014 – peça 24).

Encaminhados os autos para apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante do *parquet*, através do Parecer PAR-MPC- GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2084/2015 (peça 25), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

**É o que cabe relatar.**

**Passo a decidir.**

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª etapas de julgamento da

contratação pública firmada entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa Motorpar Retifica de Motores Ltda – ME.

Do exame do procedimento em epígrafe constata-se que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as determinações contidas no regramento deste Tribunal de Contas.

Em relação ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 14/2013, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

Por fim, no que pertine à formalização do Contrato Administrativo nº 121/2013, o mesmo encontra-se totalmente regular juntamente com sua execução financeira, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Assim, o procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite nº 14/2013 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº121/2013 juntamente com sua execução financeira encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Tecidas essas considerações, após o exame da documentação acostada aos autos, concluo que o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 14/2013, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 121/2013, atendem todos os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, encontram-se regulares.

São as razões a fundamentar a decisão.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e sob o

fundamento legal contido no art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 121, I, II e III da Resolução Normativa n. 76/2013, DECIDO nos seguintes termos:

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite n. 14/2013, da formalização e execução financeira do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e a empresa Motorpar Retifica de Motores Ltda – ME.

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 2º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 31 de agosto de 2015.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

S.B.L.